

PARECER Nº 565/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 14818/2022

Autor – Vereador Marcus Brito Júnior

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo concede o Título de Cidadã Cuiabana a Senhora **CLEIDE MORENO DE ALCÂNTARA**.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de Decreto Legislativo acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadã Cuiabana a **Senhora Cleide Moreno de Alcântara**.

II – EXAME DA MATÉRIA

DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A **resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

Art. 3º da Resolução 002/2012 de 15 de março de 2012 dispõe:

“ Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.”

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, anexos avulsos;

Biografia da Homenageada, anexos avulsos;



Documento de Identidade, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, anexos avulsos;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, anexos avulsos.

III - REGIMENTALIDADE

O Projeto atende às exigências regimentais.

IV - REDAÇÃO

O projeto necessita de Emenda de Redação no texto do art. 1º:

EMENDA DE REDAÇÃO – ART. 1º

“**Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **CLEIDE MORENO DE ALCÂNTARA** pelos relevantes serviços prestados ao município de Cuiabá.”

V - CONCLUSÃO

Dessa forma, analisando o processo constatamos que a homenageada ***supre todos os requisitos disciplinados na Resolução 02/2012***, fazendo jus ao recebimento do Título.

VI - VOTO.

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 9 de novembro de 2022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003000310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 10/11/2022 10:15

Checksum: **14A491F573C16A3B644E31F0E1FE717B411723CE4B1641A246A43C7E38B7C76A**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330033003000310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

